

**PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL AO
LICENCIAMENTO DO PROJECTO DA
PEDREIRA DE SÃO SEBASTIÃO**

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AO ESTUDO DE
IMPACTE AMBIENTAL**

INT-DRA 2018/1638



ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
2. DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E DA NECESSIDADE DO PROJETO.....	4
3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO.....	4
4. ALTERNATIVAS APRESENTADAS	4
5. ANÁLISE AO EIA POR FACTOR AMBIENTAL	5
5.1 GEOLOGIA	6
5.2 SOLOS E ÁREAS REGULAMENTARES	6
5.3 QUALIDADE DO AR	7
5.4. AMBIENTE SONORO	7
5.5. ECOLOGIA.....	8
5.6. SOCIO-ECONOMIA	8
5.7. PAISAGEM.....	9
6. CONSULTA PÚBLICA	9
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	10

**APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA PEDREIRA DE
SÃO SEBASTIÃO
FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO**

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em título entrou na Direção Regional do Ambiente, Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, no dia 20 de dezembro de 2017. Na sequência desta receção e em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (abaixo abreviadamente designado apenas por diploma), foi constituída a respetiva Comissão de Avaliação (CA), formada pelos seguintes elementos:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Filipe Pires e por Carlos Faria, responsável pela consulta pública.
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Sara Rocha, da Divisão de Ordenamento do Território;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Renato Verdadeiro Marques da Direção de Serviços de Recursos Hídricos;
- Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC), representada por Diamantino Oliveira.

Após apreciação da documentação remetida, a CA elaborou um parecer onde considerou que devido ao conjunto de dúvidas e imperfeições, deveria ser entregue uma reformulação do EIA.

Na sequência da apreciação inicial da CA, os autores do EIA elaboraram uma nova versão do EIA, na qual juntam, de uma forma geral, os vários elementos, anteriormente solicitados. A 23 de março deu entrada a documentação solicitada, incluindo a documentação em versão papel para a fase de consulta pública.

Posteriormente, foi proposta à Autoridade Ambiental a conformidade por parte da CA, tendo esta sido declarada, seguindo o procedimento para a fase de consulta pública.



2. DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E DA NECESSIDADE DO PROJETO

Neste capítulo o EIA refere que o objetivo do projeto é o licenciamento da pedreira para a exploração de rocha basáltica de um modo correto e legal e a consequente recuperação ambiental e paisagística.

A necessidade do projeto, de acordo com o EIA, resulta do aumento da atividade de construção e obras públicas no concelho de Angra do Heroísmo e na ilha Terceira; o facto da empresa não possuir até à data uma exploração licenciada o que a coloca numa situação de dependência de terceiros no que diz respeito à aquisição de matérias prima e desvantagem nos concursos públicos; representa uma mais valia económica para o concelho em particular e de forma geral para a ilha terceira.

O projeto foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiente nos termos do Artigo 16.º do diploma, aplicando-se o exposto na alínea a) do ponto 6 do Anexo II.

A entidade licenciadora do projeto é a DRAIC e a Autoridade Ambiental a Direção Regional do Ambiente (DRA).

3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O presente EIA diz respeito ao projeto de uma exploração de massas minerais, nomeadamente rocha basáltica, designada de pedreira de São Sebastião, localizado na Vila de São sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, pertencente à empresa Marques, S.A., com uma área total de 48.400 m².

O desmonte será efetuado de cima para baixo com a execução de degraus de exploração, com uma altura de 10 metros e largura de 5 metros, com um ângulo de 70°. Será utilizado uma escavadora giratória equipada com pá, uma escavadora giratória equipada com martelo e dois *dumpers*.

O projeto integra também, de acordo com a legislação o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), de forma a garantir que a área durante e depois da exploração seja integrada ambientalmente.

4. ALTERNATIVAS APRESENTADAS

No presente capítulo, o EIA apresenta para o objeto do projeto quatro (4) alternativas devidamente estudadas:

- 1) Alternativa zero (manutenção da situação atual);
- 2) Exploração da pedreira e recuperação paisagística;

- 3) Exploração da pedreira com alteração da sua localização;
- 4) Exploração da pedreira com a alteração da área da pedreira.

Tendo em conta as alternativas apresentadas, o EIA incide sobre a realização do projeto, alternativa 2).

5. ANÁLISE AO EIA POR FACTOR AMBIENTAL

A análise do EIA exposta no presente parecer tem em consideração os elementos constantes no Relatório Técnico. Para caracterizar a situação de referência na área de estudo e no local de implantação da pedreira, perspectivar a evolução da zona em consequência da implementação do projecto, identificar os constrangimentos naturais a que o empreendimento está sujeito e propor medidas de modo a potenciar os impactos positivos e mitigar os negativos, o EIA descreve a zona de implantação e delimita a zona de estudo, designada por “situação de referência”, com base num conjunto de factores ambientais que considera mais significativos para os objectivos em causa.

Posteriormente, o EIA apresenta o método utilizado para estimar a significância dos impactos que resultam da instalação da pedreira sobre os factores utilizados na caracterização da situação de referência para as fases de exploração e de desactivação do empreendimento. Depois, mostra a estimativa das principais alterações em consequência do projecto, através de um quadro síntese de impactos ambientais e medidas de minimização.

Ao longo deste parecer, quando a CA não expressar discordância sobre uma dada medida ou programa é porque os considera aceites, propondo-se a sua inclusão na DIA direta ou indiretamente.

Apesar do EIA desenvolver as várias vertentes descritas anteriormente por diferentes capítulos, neste parecer, para facilitar a leitura e análise das componentes distribuídas pelos vários elementos da CA, as mesmas encontram-se agrupadas em torno do factor ambiental a que dizem respeito. Algumas das medidas aparecem repetidas nos vários factores ambientais, visto serem transversais aos mesmos. Por outro lado, as medidas preconizadas no Plano de Pedreira deverão ser cumpridas.

No que diz respeito aos planos de monitorização presentes no EIA, estes deverão ser remetidos à entidade licenciadora e posteriormente analisados pela autoridade ambiental, aquando da entrega anual dos dados estatísticos e relatório técnico de acordo com o Artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, ou em caso de alguma ocorrência pontual.

5.1 Geologia

Para este fator ambiental, o EIA faz uma caracterização em termos geológicos, geomorfológicos, tectónica, risco sísmico e vulcânico e geotécnica da ilha Terceira, destacando-se o facto do projeto se inserir na região do Vulcão dos Cinco Picos, mais precisamente a NW do mesmo.

Para os impactes referidos no EIA são propostas as seguintes medidas de minimização:

- Manter as condições dos taludes estáveis. Quando instáveis deve atuar-se na redução do declive e ou altura dos patamares de desmonte;
- Os estêreis existentes a céu aberto devem ser utilizados em aterros;
- Implementação da recuperação paisagística deve arrancar logo apos o licenciamento da pedreira.

Para além das medidas propostas no EIA, a CA propõe as seguintes medidas:

- Realização do adequado acondicionamento, acumulação e proteção do recurso mineral;
- Acondicionamento adequado da massa mineral nos meios de transporte bem como as respetivas manobras, de modo a assegurar que a mesma não se espalha nas vias públicas, eliminando-se assim os riscos e prejuízos daí resultantes;
- Os limites da área licenciada devem estar devidamente sinalizados e, sempre que possível, vedada a área circunscrita à pedreira, assim como a bordadura da escavação, que deve ser protegida por vedação de características adequadas às condições próprias do lugar desde que não obstaculize os trabalhos de exploração.

5.2 Solos e Áreas Regulamentares

O EIA apresenta uma análise ao solo no âmbito da pedologia (mantos lávicos recentes), capacidade de uso do solo (VII – reserva natural) e ainda ao nível da Carta de Ocupação do solo, localizando-se o projeto em “espaço urbano”, “área descoberta”, “vegetação natural”, e ainda numa ínfima parte em “pastagem”.

No âmbito das áreas regulamentares é efetuada a análise ao nível do Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo, que classifica esta área como “Indústria Extrativa”.

No que respeita aos Solos, o EIA apresenta apenas a seguinte medida:

- Proceder à manutenção de máquinas fora da zona da pedreira em locais específicos para esse fim (oficinas).

A CA propõe que seja acrescentada a seguinte medida:

- Tomar os cuidados devidos para evitar fugas e consequente derramamento, na transferência de combustíveis.

5.3 Qualidade do Ar

O EIA para este fator ambiental faz caracterização da qualidade do ar com base nos dados estatísticos da concentração de poluentes referentes ao ano de 2016 da Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Refere também que, as potenciais fontes de emissão de poluentes e partículas na zona de implementação do projeto estão relacionadas com a circulação automóvel das estradas mais próximas e do levantamento de poeiras resultantes da atividade das pedreiras.

Para a Qualidade do Ar o EIA refere as seguintes medidas:

- Aspersão com água dos caminhos de terra com piso térreo;
- Os veículos de transporte deverão estar equipados com cobertura adequada.

Para além das medidas propostas no EIA, a CA entende que:

- Os solos de cobertura e materiais de natureza mais fina depositados na exploração deverão ser acondicionados de forma a evitar a suspensão de partículas pelo vento e acumulação de espécies vegetais de carácter infestante;
- Implementação/manutenção e reforço, se necessário, das cortinas arbóreas nos limites da área do projeto;
- Aspersão com água dos caminhos de terra com piso térreo em períodos mais secos, evitando o aparecimento de poeiras.

5.4. Ambiente sonoro

Relativamente ao fator ambiental Ambiente Sonoro, é feita referencia à legislação regional e enquadramento no tipo de zona. A área de implementação do projeto apesar de não existirem recetores sensíveis nas proximidades, o EIA aponta algumas medidas de minimização, tratando-se estas de imposições legais.

De forma a minimizar os impactes resultantes da atividade em questão, a CA entende que deverá ser implementada ou mantida/ reforçada as cortinas arbóreas nos limites da área do projeto.

5.5. Ecologia

De acordo com o referido do EIA para este fator ambiental, a área do projeto insere-se maioritariamente numa área onde o coberto vegetal é essencialmente exótico, incluído espécies invasoras e de baixa diversidade, resultante da pobreza do substrato. Relativamente às espécies faunísticas, destacam-se aves frugívoras e insectívoras, coelhos, ouriços e ratos.

Para o presente fator ambiental apenas foi proposta uma medida:

- Promover o transplante das espécies nativas para posterior utilização na recuperação paisagística.

A CA propõe as seguintes medidas:

- Replantação de eventuais espécies endémicas que venham a ser removidas localmente, especialmente as que possuem estatuto de proteção, através de ações de recuperação e/ou cedência do serviço Florestal da ilha;
- Os solos de cobertura e materiais de natureza mais fina depositados na exploração deverão ser acondicionados de forma a evitar a suspensão de partículas pelo vento e acumulação de espécies vegetais de carácter infestante;

5.6. Socio-economia

O EIA recorre a dados estatísticos do Censos de 2011, bem como no Anuário Estatístico da RAA de 2014 e 2015, para se debruçar sobre a ilha Terceira em geral, e em particular sobre o concelho de Angra do Heroísmo, ao nível da demografia, do parque habitacional por município e do emprego em função dos setores de atividade. O estudo debruça-se ainda sobre o peso que tem a falta de uma pedreira na ilha Terceira refletida na falta de competitividade da empresa Marques SA no que se refere aos concursos de obras públicas e privadas (apresenta mesmo uma tabela com informações disso demonstrativas).

Para este fator, são propostas medidas de minimização que têm a ver com a circulação de veículos pesados, ou seja, devem ser respeitadas as normas de segurança referentes à circulação de veículos pesados, nomeadamente no transporte de cargas em condições de segurança. A circulação destes veículos pesados deverá ser limitada unicamente às vias necessárias para o acesso à exploração e deve respeitar os horários e os dias de repouso.

É ainda referido que, antes da desativação da pedreira devem ser assegurados os postos de trabalho, circunstância que poderá estar dependente da continuidade da exploração de pedreiras na zona.

Para além das medidas presente no EIA a CA entende que devem ser tomadas as seguintes medidas:

- As manobras de operação dos equipamentos de arranque, carregamento e de transporte da massa mineral extraída devem ser feitas com particular atenção, quer dentro da área de exploração quer no seu exterior, para evitar colocar em perigo pessoas e bens;
- Para além do cuidado com a qualidade do ar e com a minimização de perdas, o acondicionamento, e colocação de cobertura adequada, da massa mineral nos meios de transporte deve também ser feito de modo a assegurar que a mesma não se espalha nas vias públicas para minimizar os riscos e/ou prejuízos daí resultantes para os demais utilizadores das vias de comunicação.

5.7. Paisagem

Relativamente à paisagem, o EIA faz uma caracterização ao nível das unidades de paisagens, concluindo que a Pedreira de São Sebastião se localiza na Unidade de Paisagem T8 – Achada.

Além disso ainda é realizada uma análise ao nível da qualidade e acessibilidade visual, referindo que o projeto em causa se localiza numa zona de relevo relativamente plano, onde predomina a vegetação natural. Também é mencionado que a sua acessibilidade visual é dificultada pela envolvente existente na área do projeto.

O EIA recomenda a implementação das seguintes medidas:

- Plantação de espécies arbustivas e arbóreas em redor da pedreira e remoção das espécies invasoras;
- Regularização da camada superficial com *clinker*.

6. CONSULTA PÚBLICA

O projeto em causa, em Fase de projeto de execução, está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido pela alínea a) do n.º 6 do Anexo II, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. Nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, esteve a Consulta Pública durante 30 dias úteis, decorridos entre 4 de maio de 2018 e 18 de junho de 2018.

A documentação tornada pública, Relatório Técnico, Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental, bem como os pareceres da Comissão de Avaliação estiveram disponíveis em suporte de papel nas três Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais dos Açores e nas instalações da Direção Regional do Ambiente e ainda em formato digital na página da internet da Autoridade Ambiental com o seguinte endereço:

<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sreat/docDiscussao>

Foi efetuada também uma publicação num jornal de tiragem regional, neste caso o Diário Insular.

No âmbito do processo de Consulta Pública, em todos os locais constava a informação de que os interessados, devidamente identificados, podiam manifestar-se por escrito, no prazo da Consulta Pública, dirigindo as suas exposições à Direção Regional do Ambiente, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 HORTA ou para o e-mail: qualidade.ambiente@azores.gov.pt.

Terminado o período da Consulta Pública foram então aguardados 5 dias úteis para a esperar por uma eventual receção de exposições dos interessados no âmbito desta Consulta Pública e emitidas por correio no fim do prazo limite. Decorridos os 5 dias, não se verificou qualquer entrada na Direção Regional do Ambiente.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise do Projeto e do EIA apresentado, da inexistência de novos elementos provenientes da Consulta Pública e dos conhecimentos técnicos dos elementos que integram a Comissão de Avaliação, a CA considera **viável** a exploração pretendida com o Plano de Pedreira apresentado, mas o projeto avaliado deve ser condicionando ao cumprimento do seguinte:

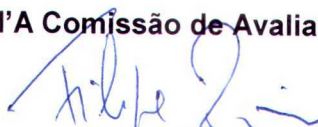
- Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas pela CA e adição das propostas por esta no presente parecer;
- Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;
- Execução dos programas de monitorização nos termos descritos no presente documento;
- Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não

tiver sido iniciado o projecto avaliado, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;

- A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

Horta, 26 junho de 2018

PIA Comissão de Avaliação



Filipe Pires
(DSQA)